



f MaurícioLeite www.mauricioleite.vix.br @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo n° 13432 /2021
Projeto de Lei n° 166/2021
Autoria: André Brandino

PARECER TÉCNICO N° 004

Ementa: “Institui o “Programa Reciclando Ideias” para promoção e conscientização sobre a reciclagem e a destinação correta de resíduos sólidos nas escolas municipais no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n° 166/2021 de autoria do nobre Vereador André Brandino, o projeto apresentado tem por objetivo de instituir o “Programa Reciclando Ideias” com intuito de promover a conscientização sobre a reciclagem e a destinação correta de resíduos sólidos nas escolas municipais no âmbito do município de Vitória/ES e dá outras providências.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), compondo a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “Programa Reciclando Ideias” em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Vitória que trata da promoção e conscientização sobre a necessidade da mudança de hábitos quanto a reciclagem e a destinação dos resíduos sólidos.

Art. 2º O programa de que trata o artigo 1º desta lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com base nas medidas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem instituídas:



I - promoção de palestras direcionadas aos profissionais da educação, voltadas à consecução dos objetivos do programa, como por exemplo: o incentivo de oficina de artes com materiais recicláveis;

II - exposição e divulgação de material explicativo, destinados a crianças e aos adolescentes, esclarecendo eventuais consequências e prejuízos do descarte errado de resíduos sólidos;

Art. 3º As escolas da rede municipal de ensino poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com cooperativas ou associações de catadores e demais entidades organizadas da sociedade civil para a implementação dos objetivos pretendidos previstos no artigo 1º desta lei tornando-se pontos de coleta desses materiais, ajudando a diminuir o tempo de “recolhimento” nas ruas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

As escolas do município, além de palestras e oficina de artes, com este projeto, poderão celebrar acordos de cooperação e parceria com associações de catadores e demais entidades similares para que a escola seja também um ponto de coleta de resíduos recicláveis.

É o relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A Lei nº 4.438 de 1997 institui o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Vitória, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

A proposição do autor atende as exigências da legislação municipal, pois visa garantir meios de conscientizar a população no Município de Vitória em que preveem proteger o meio ambiente e combater a poluição.



3 - PARECER DO RELATOR

A Educação Ambiental é um processo longo e contínuo, e mudar isso não é algo fácil, devemos primeiro mudar nossos hábitos e atitudes, uma vez que, a mudança deve ser espontânea para que possa de fato ocorrer.

Conscientizar sobre a importância da água, a reciclagem do lixo, saneamento básico, trabalhar situações que possibilitem a comunidade escolar a pensar propostas de intervenção na realidade que nos cerca, estão inclusos nesta proposição. Acredito que este projeto será o elo entre todas as disciplinas e preencherá a lacuna na área da educação, referente a melhoria da qualidade de vida e meio ambiente.

O projeto proposto atende aos atuais apelos da Lei Federal de Educação Ambiental nº 9795, principalmente no que se refere à dimensão não-formal, ou seja, ações práticas educativas para a comunidade interna e externa em nosso Município, voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais, uma ação para o presente sustentável e para um amanhã cheio de possibilidades através de ações atuais, dinâmicas e modernas construídas para cumprir a função social da Unidade Escolar.

Este é o nosso entendimento.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto e restando evidenciada importância do tema, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do referido projeto de lei, nos termos da fundamentação constante deste parecer.

Vitória, 03 de novembro de 2021.

Maurício Leite

Vereador – Cidadania

